



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 304 DE 19 DE setembro DE 2001.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER CAPINA E LIMPEZA EM IMÓVEIS PARTICULARES.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a capina, limpeza e conservação de terrenos baldios, de propriedade de particulares.

Art. 2º - Em contrapartida pela execução dos serviços de que trata o artigo anterior, o proprietário do imóvel cederá o mesmo ao Município, sob regime de comodato, por período mínimo de 12 (doze) meses, para o plantio de hortifrutigranjeiros.

§ 1º - Não caberá ao proprietário nenhuma indenização ou participação sobre os produtos obtidos, que serão utilizados pelo Município para a complementação da Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, sendo o excedente utilizado para a alimentação em creche e outros setores da administração municipal.

§ 2º - O cultivo, bem como a conservação dos hortifrutigranjeiros, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, que não poderá dar às áreas cedidas destinação diversa da estabelecida na presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 19 de setembro de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal